

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 30/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio

Belo Horizonte - MG, 15 outubro de 2019

Assunto: Recomendação de inclusão de Unidades de Conservação potencialmente afetadas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC de forma a complementar a Deliberação CIF nº 36/2016 e Deliberação CIF nº 179/2018, de 24 de novembro de 2016.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF.

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG.

3. REFERÊNCIAS

- Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
- Documentos gerados no âmbito do sistema CIF para a Cláusula 181 (documentos técnicos, relatórios, Planos de Trabalho, Deliberações CIF, entre outros).
- Nota Técnica nº 02/2016/APA Costa das Algas /ICMBio, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487833);
- Nota Técnica IEMA/GTECAD/BIODIVERSIDADE (FAUNA - FLORA) nº 005/2016, de 26 de outubro de 2016 (SEI 0487873);
- Parecer Técnico nº 10/2016/GCIAP/DIUC/IEF, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487889);

- Deliberação CIF nº 36/2016, de 24 de novembro de 2016;
- Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas/ICMBio elaborado em conjunto por ICMBio e IEMA, de 29 de dezembro de 2016 (SEI 0811995);
- Ofício nº 115/2017 - DIBIO/ICMBio, 01 de maio de 2017 (SEI 1236559);
- Ofício SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Termo de Referência para dos estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF e IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Nota Técnica nº 04/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF, IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Deliberação CIF nº 114/2017, de 26 de setembro de 2017;
- Ofício SEQ 3824-01/2017/GJU de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054229);
- Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 3824-01/2017/GJU de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054233);
- Deliberação CIF nº 138, de 14 de dezembro de 2017;
- Nota Técnica nº 10/2017/CTBio/CIF, de 14 de dezembro de 2017 (SEI 2238501);
- Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do Ofício OFI. NII.122017.1886 de 22 de dezembro de 2017 (SEI 2330345).
- Nota Técnica Nº 04/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio de 19 de janeiro de 2018.
- Deliberação CIF nº 149 de 30 de janeiro de 2018.
- Nota Técnica DIRUC – nº 01/2018 - APA Ponta da Baleia Abrolhos de 18 de junho de 2018 (SEI 3421508).
- Deliberação CIF nº 179 - Inclusão da APA Ponta da Baleia de 29 de junho de 2018 (SEI 3526868).
- Plano de Trabalho - Avaliação dos Impactos nas Unidades de Conservação - Revisão 04 de 22 de agosto de 2018 (SEI 3790401).
- Ofício NII.092018.4181- Histórico das Ações Referente a Cláusula 181 - (SEI 3948343).

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1 Introdução

A Cláusula nº 181 do TTAC trata o seguinte:

“CLÁUSULA 181: *A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção*

Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Os estudos previstos no caput e as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias”.*

Após a constatação pelos órgãos ambientais que diversas Unidades de Conservação potencialmente afetadas não haviam sido contempladas pela cláusula, foi realizada um levantamento de outras UCs direta ou indiretamente afetadas, considerando a trajetória da lama e seus impactos imediatos. Tal avaliação resultou na recomendação de inclusão de diversas UCs no escopo da CL 181.

Ao total foram consideradas diretamente ou indiretamente afetadas pelo rompimento da Barragem do Fundão 40 UCs, o que foi validado pelo CIF mediante as Deliberações de número 36/2016 e 179/2018, conforme pode ser verificado a seguir:

- Parecer Técnico nº 10/2016/GCIAP/DIUC/IEF, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487889);
- Deliberação CIF nº 36/2016, de 24 de novembro de 2016;
- Nota Técnica DIRUC – nº 01/2018 - APA Ponta da Baleia Abrolhos de 18 de junho de 2018 (SEI 3421508).
- Deliberação CIF nº 179 - Inclusão da APA Ponta da Baleia de 29 de junho de 2018 (SEI 3526868).

Os estudos de avaliação dos impactos nas UCs em questão já estão em diversas etapas de andamento (haja vista a subdivisão em 4 grupos com cronogramas diferenciados), no entanto todas elas tem como referência o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação RENOVA, baseado nos documentos norteadores elaborados pelos órgãos gestores da UCs e CT-BIO e ratificados pelo CIF, a saber:

- Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas/ICMBio elaborado em conjunto por ICMBio e IEMA, de 29 de dezembro de 2016 (SEI 0811995);
- Termo de Referência para dos estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF e IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Nota Técnica nº 04/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF, IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Deliberação CIF nº 114/2017, de 26 de setembro de 2017;

Durante a realização das oficinas referentes à avaliação dos impactos da Unidades dos grupos: Continental 2 (Região médio Rio Doce); Costeiras 1 (ES Norte) e Costeira 2 (ES Sul), foi verificado que algumas Unidades de Conservação existentes em na área, que haviam sido afetadas pela lama, foram omitidas do levantamento, como foi o caso do Parque Municipal de Governador Valadares, localizado às margens do Rio Doce e várias outras UCs localizadas na região costeira/marinha do litoral do Espírito Santo e Bahia.

Investigando o motivo da omissão verificou-se que algumas Unidades de Conservação, principalmente municipais não constavam da base de dados geográficos de UCs utilizada nos estados de Minas Gerais , Espírito Santo e Bahia, bem como não estavam cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de

Conservação - CNUC ou na base de dados do Estado de MG para fins de recebimento de ICMS ecológico, critério utilizado para a inclusão.

Assim sendo, a CTBIO, ao tomar conhecimento dessa realidade convocou os órgãos ambientais a realizar um novo levantamento das Unidades de Conservação potencialmente afetadas, não integradas no primeiro levantamento, para fim de recomendar ao CIF para sua inclusão como objeto da Cláusula 181 do TTAC.

Destaca-se que existindo Unidades de Conservação potencialmente afetadas, com comprovação de ato de criação e localização na área de influência do Rompimento da Barragem do Fundão e em se tratando de identificação do impacto, não seria justo que as mesmas ficassem alijadas da oportunidade de terem seus impactos reparados no escopo da CL 181.

Acrescenta-se que tal inclusão em nada irá atrasar ou prejudicar os estudos em andamento, os quais deverão prosseguir conforme cronograma aprovado, devendo os contratos serem ampliados ou aditados, ou ainda realizados novos contratos abrangendo as UCs incluídas, podendo ser utilizado o mesmo plano de trabalho já aprovado pela CTBIO ou outra metodologia de trabalho, conforme deliberação da CTBIO.

Assim, o presente documento tem como objetivo identificar as Unidades de Conservação, potencialmente atingidas pelos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, não identificadas pelos órgãos ambientais em documentos anteriores e não abrangidas pela Deliberação CIF Nº 36/2016 e Deliberação CIF nº 179/2018.

4.2. Dos critérios utilizados para incluir Unidades de Conservação como potencialmente afetadas

Para fins de inclusão de Unidades de Conservação como objeto da CL 181 do TTAC, nos primeiros levantamentos de UCs potencialmente atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão foram utilizados os seguintes critérios:

- Parâmetro 01 – UC's cadastradas no CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação ou no cadastro estadual de Unidades de Conservação para fins de recebimento de compensação ambiental e de ICMS Ecológico, no caso de MG.
- Parâmetro 02 – UC's localizadas às margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, ambos inseridos na bacia hidrográfica do rio Doce. Estas UC's serão consideradas como diretamente afetadas pelos impactos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão.
- Parâmetro 03 – UC's que tenham suas zonas de amortecimento localizadas há pelo menos 03 km de distância em linha reta das margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, ambos inseridos na bacia hidrográfica do rio Doce. Estas UC's serão consideradas como indiretamente afetadas pelos impactos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão.
- Parâmetro 04 – toda UC costeira e/ou marinha cujos limites englobam totalmente ou parcialmente ambientes marinhos, manguezais e demais ecossistemas com grande influência marinha ou que estejam localizados totalmente ou parcialmente adjacentes à linha de costa.

Em relação ao parâmetro 01, embora persista o entendimento de que as Unidades de Conservação que encontram-se devidamente cadastradas no CNUC e no ICMS Ecológico, ambos cadastros oficiais, tragam uma maior segurança do ponto de vista do status de gestão em que as áreas se encontram, entende-se que há necessidade que o cumprimento da cláusula poderá dar maior oportunidade de estruturação/gestão das UCs não cadastradas, munindo sua gestão com informações relevantes para a tomada de decisão, e se for o caso, promovendo investimentos em reparação os quais poderão contribuir para a implantação da UC e para a conservação dos seus recursos e valores.

Em relação ao parâmetro 02 é importante destacar que também foram consideradas afetadas as UCs localizadas em áreas de refluxo da lama, nos afluentes dos cursos de água citados, nos trechos inseridos no que atualmente se considera como Área Ambiental 1.

Assim, para fins do novo levantamento serão consideradas as UCs potencialmente afetadas, considerando-se os outros parâmetros utilizados anteriormente, com exceção dos cadastramentos citados, devendo para fins de comprovação da ocorrência da UC ser utilizado unicamente o instrumento legal de sua criação.

4.3 Avaliação das Unidades de Conservação a serem incluídas como potencialmente afetadas

4.3.1 Avaliação das UCs localizadas no Estado de Minas Gerais

Houve alguma dificuldade em realizar o levantamento de UCs potencialmente afetadas e não cadastradas no CNUC ou no Cadastro Estadual, haja vista ser justamente este o instrumento que possibilita ao Estado tomar conhecimento das Unidades de Conservação criadas pelos municípios.

Assim sendo, para este levantamento foram utilizadas as Unidades de Conservação apontadas pelos estudos e oficinas desenvolvidas na porção do médio Rio Doce, levantamentos de UCs descadastradas pelo IEF para fins de recebimento de ICMS ecológico, bem como pesquisa na Rede Internacional de Computadores e bancos de dados do órgão e solicitações dos municípios.

Preliminarmente foram levantadas as UCs não cadastradas ou fora da base de dados e com potencial para serem consideradas afetadas, conforme os critérios citados, as quais são apresentadas a seguir, na Tabela 1:

Tabela 1: Unidades de Conservação do estado de Minas Gerais com potencial para serem consideradas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC.

Município	Categoria	Nome	Área	Ato legal	Data do ato
Conselheiro Pena	Parque	Conselheiro Pena	12,63	Lei nº 1.744	24/04/1998
Governador Valadares	Parque	Governador Valadares	40,30	Decreto nº 9.532	06/06/2011
Governador Valadares	APAM	Pico da Ibituruna	-	Lei Municipal 3.530	28/05/1992
Caratinga	APA	Lagoas de Caratinga	18.604,54	Lei nº 3.120	16/06/2009
Santa Cruz do Escalvado	APA	Da Pedra do Escalvado	-	Lei Municipal nº 341	16/04/96
Ponte Nova	MONA	Do Rio Piranga		Lei Municipal 3.225	16/11/2008

A seguir cada uma delas foi avaliada para fins de recomendação ou não de sua inclusão como objeto da Cláusula 181.

a) Parque Conselheiro Pena e Serra do Padre Ângelo

O Parque Conselheiro Pena não consta do cadastro do CNUC, nem do cadastro para fins de recebimento de ICMS ecológico utilizado pelo Estado de Minas Gerais, no entanto, durante as oficinas realizadas em Governador Valadares para avaliação dos impactos no PE Sete Salões, aventou-se a existência de uma UC Municipal na região da Serra do Padre Ângelo, apontada como indiretamente afetada por ter um aumento no fluxo de visitantes, haja vista a degradação de áreas de lazer nas margens do Rio Doce.

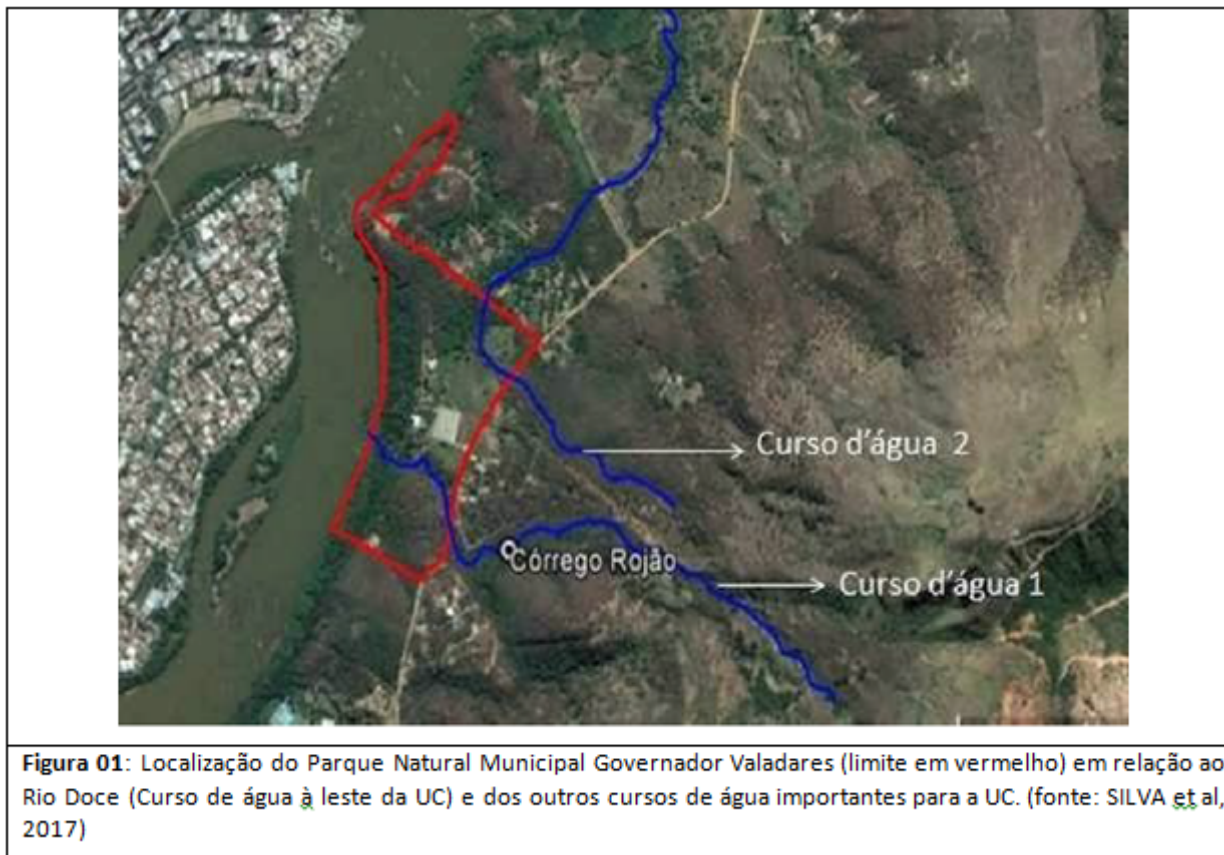
Apesar da consulta ao município ainda não ter sido respondida, em consulta à internet, identificou-se a existência do Parque Conselheiro Pena, criado pela Lei Municipal N° 1744/98. Segundo a mesma lei a área correspondente ao parque se localiza no entroncamento do Ribeirão João Pinto Grande e córrego laranjeira, próximo à área de água represada. Como o ato legal de criação não contém memorial descritivo, tudo indica que esta área corresponde a uma área de manancial utilizada atualmente pelo município com captação no Ribeirão João Pinto, ou seja, não correspondendo Serra do Padre Ângelo.

Ainda de acordo com a lei o parque se encontra a 15 km da rodovia mais próxima, a qual é a MG 262. Ressalta-se que no trecho indicada esta porção da Rodovia se encontra próxima ao Rio Doce, de modo que há elementos para dizer que a área se encontra a mais 3 km do Rio Doce, não possuindo assim os atributos para ser inserida no rol de UCs consideradas potencialmente afetadas no escopo da CL 181.

b) Parque Natural Municipal Governador Valadares

O impacto sobre o PNMGV foi levantado durante as Oficinas de avaliação de Impacto no MONA e na APE Pico do Ibituruna. Estando a UC localizada às margens do Rio Doce é inegável a sua afetação, a qual, segundo os relatos da oficina persistem até os dias atuais. Um exemplo da persistência dos impactos é a impossibilidade de utilização da água do Rio Doce na UC, destacadamente nas atividades de recuperação de áreas antropizadas e/ou degradadas. Diante disso, recomenda-se a inclusão da UC para fins de cumprimento da Cláusula 181.

O mapa a seguir mostra a localização da UC em relação ao Rio Doce:



c) APA Pico da Ibituruna

O impacto sobre a APA Pico da Ibituruna foi levantado durante as Oficinas de avaliação de Impacto no MONA e na APE Pico da Ibituruna, no entanto a solicitação oficial para sua inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC também foi realizada por ofício da prefeitura de Governador Valadares, OF/GAG.PREF/EST/199/2019, datado de 23 de maio de 2019, sob a justificativa de ter sido diretamente afetada pela lama oriunda do rompimento da Barragem do Fundão.

A APA não está cadastrada no CNUC ou no cadastro atual, nem consta da base de dados do IEF, no entanto a mesma foi criada pela Lei Municipal 3.530/1992. A Proposta de Criação do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna, Belo Horizonte. Instituto Estadual de Florestas, 2012), reconhece a importância da mesma e prevê a gestão compartilhada do território pelo MONAE Pico da Ibituruna e a APA Pico da Ibituruna que se corresponderia à zona de amortecimento do MONAE. A Proposta assim se refere à APA:

Zona de Amortecimento A APA Municipal (Leis Municipais 3.667/92 e 3.530/92) foi criada com o intuito de proteger a região do Pico da Ibituruna e seu entorno. A regulamentação do Monumento Natural possibilitará uma maior proteção à área de maior relevância ecológica da APA Municipal. Conforme já exposto a delimitação do Monumento Natural foi realizada com base em

estudos científicos e reuniões com Prefeitura, Ministério Público e representantes da comunidade local. Em reunião IEF/Prefeitura Municipal de Governador Valadares/Ministério Público Estadual da Comarca de Governador Valadares estabeleceu-se que a área da zona de amortecimento da unidade proposta Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna se sobreporia a APA Municipal. Definiu-se ainda que o Plano de Manejo do Monumento Natural seria realizado juntamente com o Plano Gestor da APA, e a gestão das unidades de conservação será realizada em parceria.

A seguir, apresenta-se a localização da APA, conforme análise da proposta em epígrafe:



Figura 02: Localização (em amarelo) da APA Municipal Pico da Ibituruna (fonte: Proposta de Criação do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna, Belo Horizonte. Instituto Estadual de Florestas, 2012).

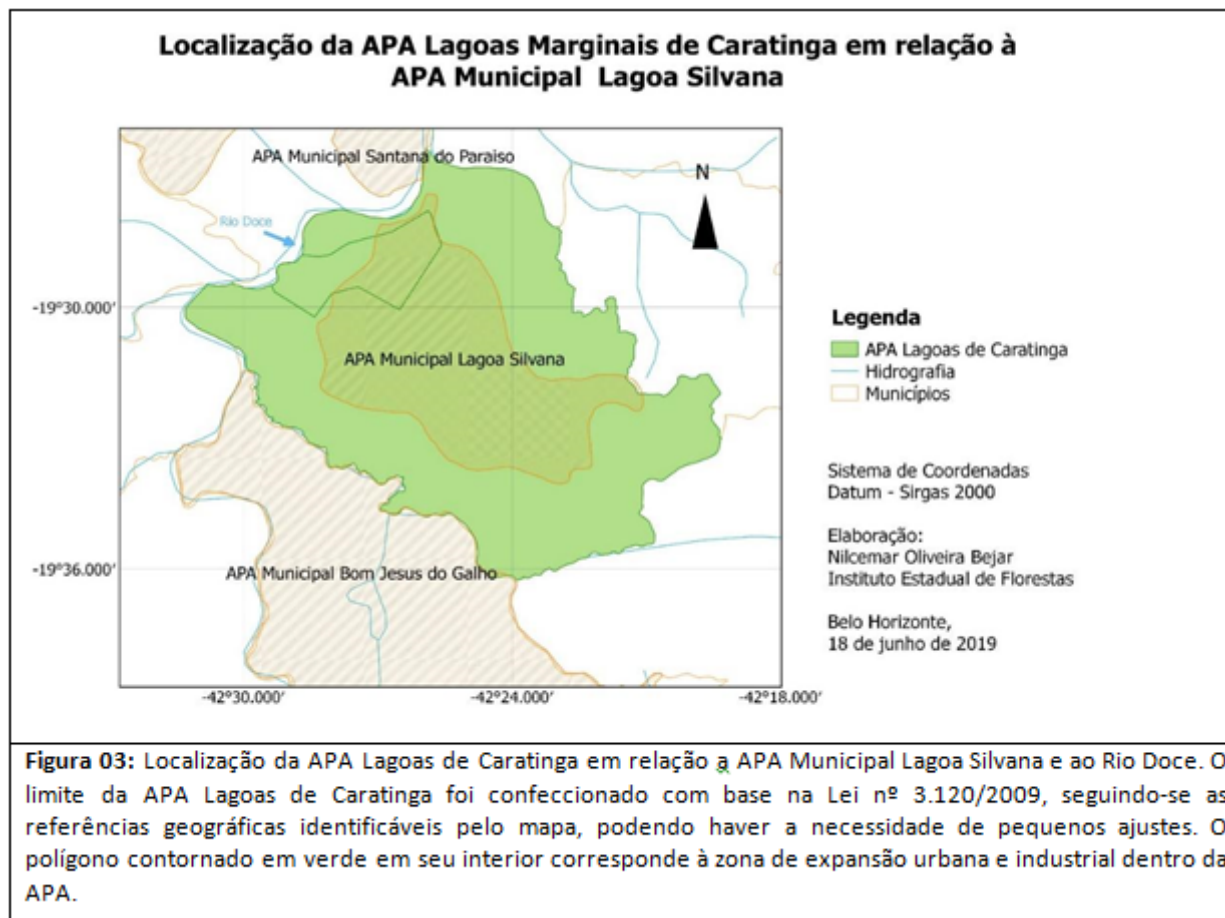
Assim, considerando-se que a APA possui os requisitos para ser incluída no escopo da Cláusula 181 do TTAC, tendo sido diretamente afetada pelos rejeitos oriundos do rompimento da barragem do Fundão; e considerando que há interesse do município em participar das articulações para a implementação das ações de reparação, entende-se que esta UC deve ser acrescentada ao rol de UCs consideradas afetadas para fins de cumprimento da Cláusula 181 do TTAC.

Por outro lado, como a APA se sobrepõe quase que totalmente à APE Pico da Ibituruna, objeto de avaliação pelo Instituto EKOS, para atendimento da CL 181 do TTAC, entende-se que a proposta de ações aplicáveis para a APE Pico da Ibituruna deve considerar também a APAM Pico da Ibituruna.

d) APA Lagoas de Caratinga

Segundo a avaliação do IEF, a não inclusão da APA Lagoas de Caratinga, criada pela Lei nº 3.120/2009, se deu pela falta de cadastramento da mesma e ao fato de sua sobreposição à APA Municipal Lagoa Silvana, criada pela Lei Nº 2317/1996, incluída na Deliberação CIF Nº 36/2017. Destaca-se que a Lei

municipal de 2009 não revogou a Lei de 1996. A sobreposição das duas UCs pode ser observada no mapa a seguir:



Haja vista sua sobreposição da APA Lagoas de Caratinga com a APA Municipal Lagoa Silvana e a RPPN Lagoa Silvana, recomenda-se que a avaliação de impactos sobre a mesma seja realizada de forma alinhada ao diagnóstico já realizado para a APAM Lagoa Silvana.

e) APA da Pedra do Escalvado

A APA da Pedra do Escalvado, localizada no município de Santa Cruz do Escalvado, criada pela lei Municipal 341/95, se encontra a cerca de 1,2 km da calha do Rio Doce, área diretamente afetada pela Lama do rompimento da Barragem do Fundão, possuindo, portanto, requisitos para ser incluída no escopo da Cláusula 181.

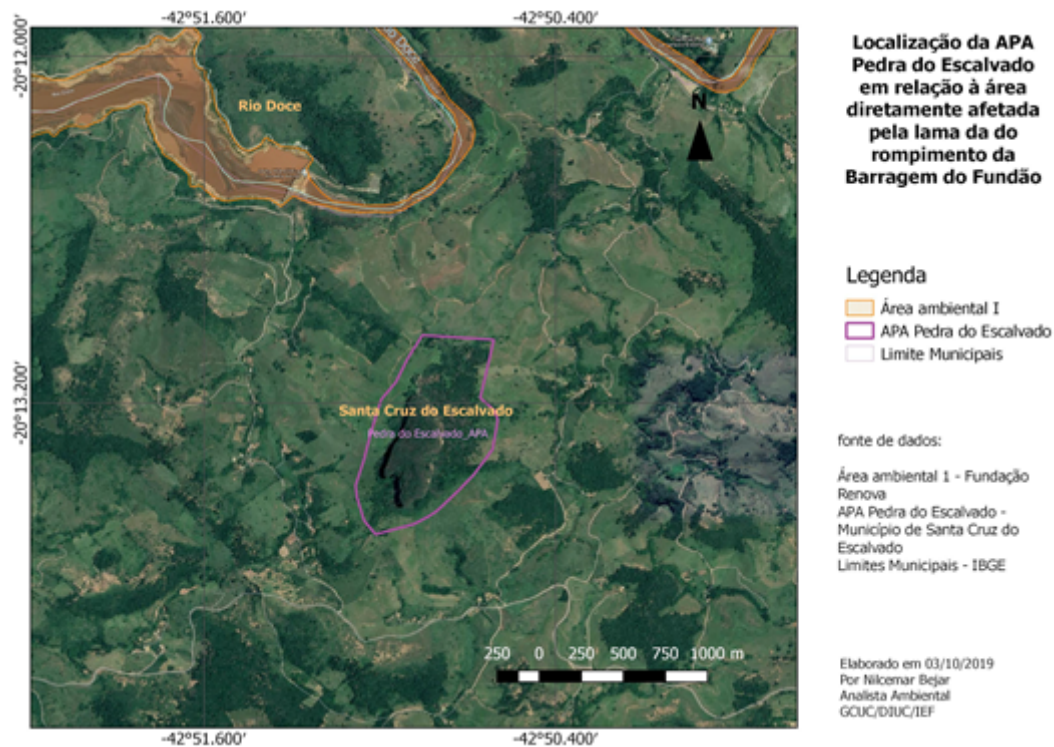


Fig. 04: Localização da APA Pedra do Escalvado com relação à calha do Rio Doce.

f) MONA do Rio Piranga

O MONA do Rio Piranga, localizada no município de Ponte Nova, criado pela lei Municipal 3.225/08, se encontra parcialmente sobreposta à Área Ambiental 1 - ou seja, é possível dizer objetivamente que a mesma foi afetada pela Lama do rompimento da Barragem do Fundão, possuindo portanto requisitos para ser incluída no escopo da Cláusula 181.

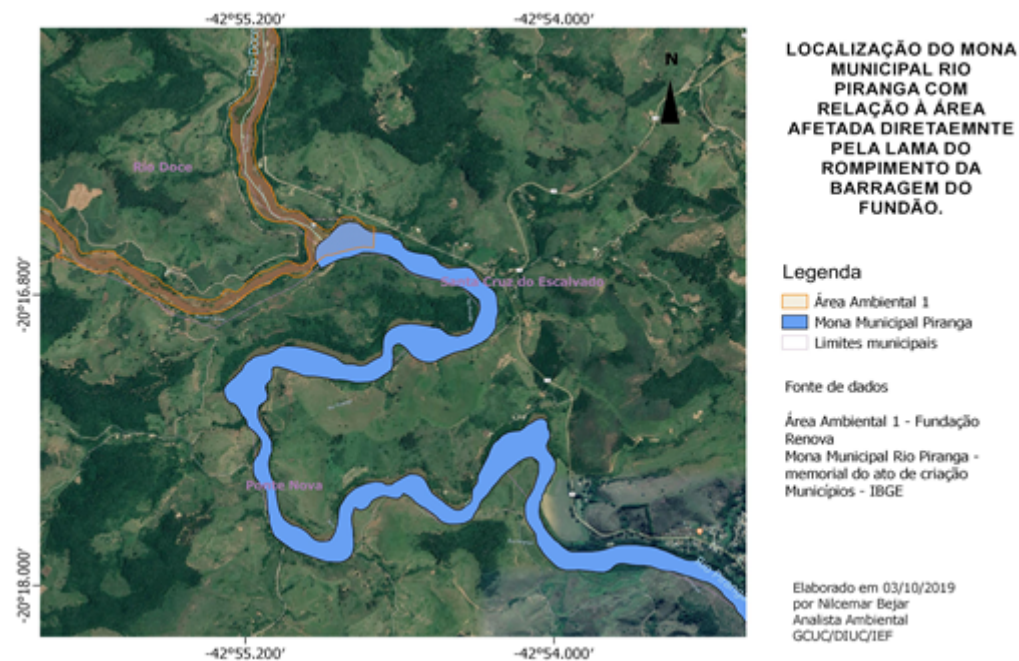


Fig. 05: Localização do MONA Municipal do Rio Piranga em relação à Área Ambiental 1, aqui entendida como a área diretamente afetada pela lama.

4.3.2 UCs localizadas no Estado do Espírito Santo consideradas potencialmente impactadas e recomendadas para serem consideradas na Cláusula 181

Foram identificadas 10 (dez) unidades de conservação que, conforme parâmetro nº 4, podem ser consideradas potencialmente afetadas (Tabela 2). Por se enquadrar no referido parâmetro e considerando que todo o litoral capixaba foi afetado pela pluma de rejeitos decorrente do rompimento da barragem de Fundão, todas as 10 UCs são recomendadas para inclusão no escopo Cláusula nº 181 do TTAC:

Tabela 2: Unidades de Conservação do estado do Espírito Santo com potencial para serem consideradas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC.

Município	Categoria	Nome	Área (ha)	Ato legal	Data do ato
São Mateus	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Barra Nova	3144,16	Decreto Municipal nº 6908/2013	05/08/2013
Guarapari	Parque	Parque Natural Municipal Morro da Pescaria	127	Lei Municipal Nº 2.790/2007, alterado pela Lei Nº 3.933/2015 de 26/08/2015	19/12/2007
Serra	APA	Área de Proteção Ambiental Manguezal Sul	960	Lei Municipal nº 3895/2012	13/06/2012
Vitória	APA	Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas	1664,23	Dec. Munic. nº 17342/18	03/05/2018

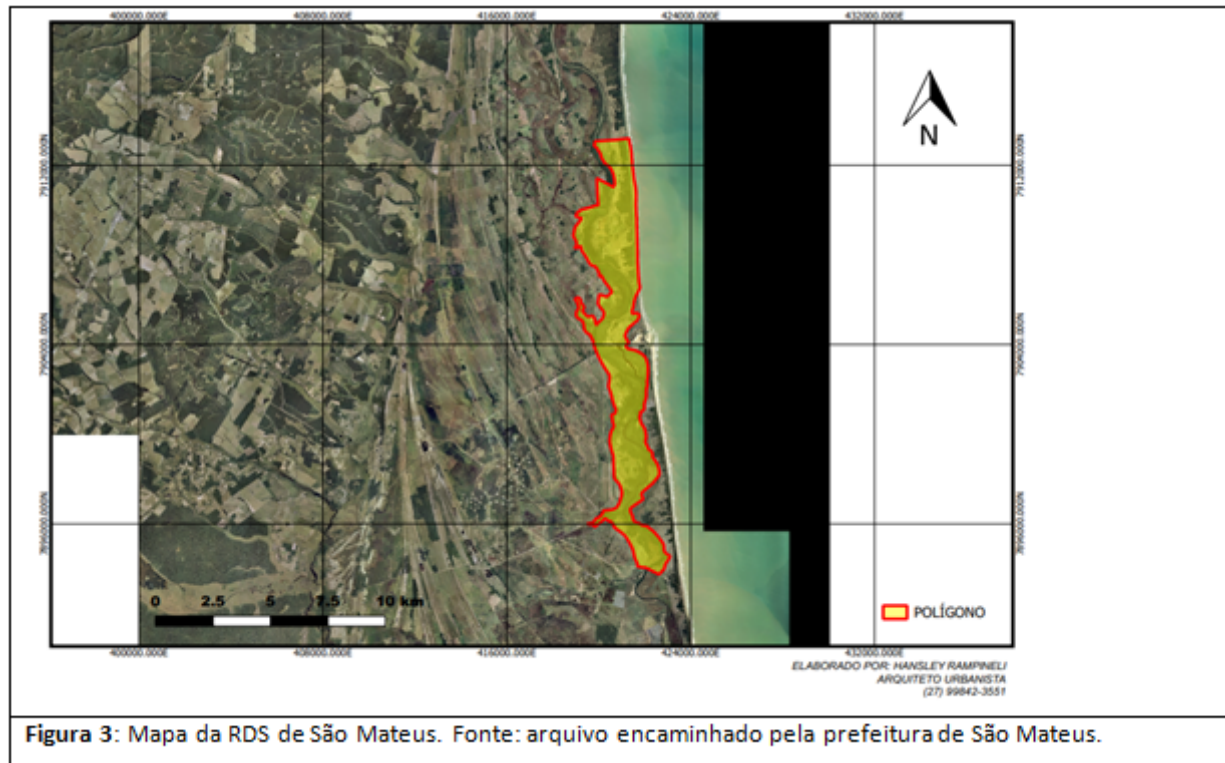
Vitória	ESEC	Estação Ecológica Ilha do Lameirão	1008,38	Lei Munic. Nº 3377/86	1986
Vitória	Parque	Parque Natural Municipal Dom Luiz Gonzaga Fernandes	63,89	Lei Munic. Nº 5959/03 (<u>Nomenclatura alterada</u> <u>Pela Lei Municipal 6481/05</u>)	22/08/2003
Linhares	APA	Área de Proteção Paisagística Ambiental Barra Seca	791,63	Lei Municipal 2322/2002, (mantida <u>atualmente</u> <u>pela Lei Municipal 3.461/2014</u>)	05/12/2002
Linhares	APA	Área de Proteção Ambiental Municipal da Região Litorânea	1.253,31	Lei Orgânica Municipal 1/1990, (mantida <u>atualmente</u> <u>pela Lei Municipal 3.461/2014</u>)	05/04/1990
Vila Velha	MONA	Monumento Natural Morro do Penedo	18,8	Decreto Municipal 071/2007 e ratificado pela Lei Municipal 4930/2010	05/06/2007
Vila Velha	Parque	Parque Natural Municipal Morro da <u>Mantegueira</u>	161,86	Lei Municipal 4105/2003	13/11/2003

g) RDS Barra Nova

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Manguezal
- **Distância da costa:** maior parte dos limites está adjacente à linha de maré;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus;
- **Contatos:** meioambiente@saomateus.es.gov.br (73) 98159-2492 (contato do Secretário);
- **Informações fornecidas por:** Sr. Antonio Ricardo Cassa Louzada- Secretário de Meio Ambiente;
- **Principais objetivos d a UC:**

Conservação da natureza; utilização sustentável dos seus recursos naturais; asseguramento das condições e meios necessários a reprodução e melhoria dos modos, qualidade de vida e exploração dos recursos naturais pelas populações do seu entorno;

- **Plano de manejo:** Contratado. Em fase de elaboração;
- **Conselho gestor em funcionamento:** sim;
- **Observação:** Desde a chegada da lama ao litoral capixaba proveniente do rompimento da barragem em Mariana-MG, a pesca e captura de caranguejos estão impossíveis de ser realizada devido à contaminação de toda a Reserva.



h) Parque Natural Municipal Morro da Pescaria

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** localizado entre a praia da Cerca e a Praia do Morro, o parque abrange Mata Atlântica e ecossistema costeiros e marinhos;
- **Distância da costa:** os limites da UC se iniciam no ecossistema marinho;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Guarapari – SEMAG;
- **Contatos:** 027 3361 4815 / 027 3261 7708;

- **Informações fornecidas por:** Rivelino T. Santos Galvão;
- **Principais objetivos da UC:**

Gerais:

I – Manter os ecossistemas naturais de importância regional e local;

II – Regular os usos admissíveis das áreas, de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza.

Específicos:

I – Garantir a preservação e intocabilidade dos ecossistemas naturais integrantes do afloramento rochoso popularmente conhecido como “Morros da Pescaria” e áreas de entorno;

II – Proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

III – Contribuir para a preservação, fluxo genético e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, assegurando a ação contínua dos mecanismos de fiscalização;

IV – Promover o desenvolvimento econômico regional, com a proteção da natureza e manejo adequado dos recursos naturais;

V – Proteger as espécies endêmicas e em risco de extinção no âmbito local e/ou regional da área;

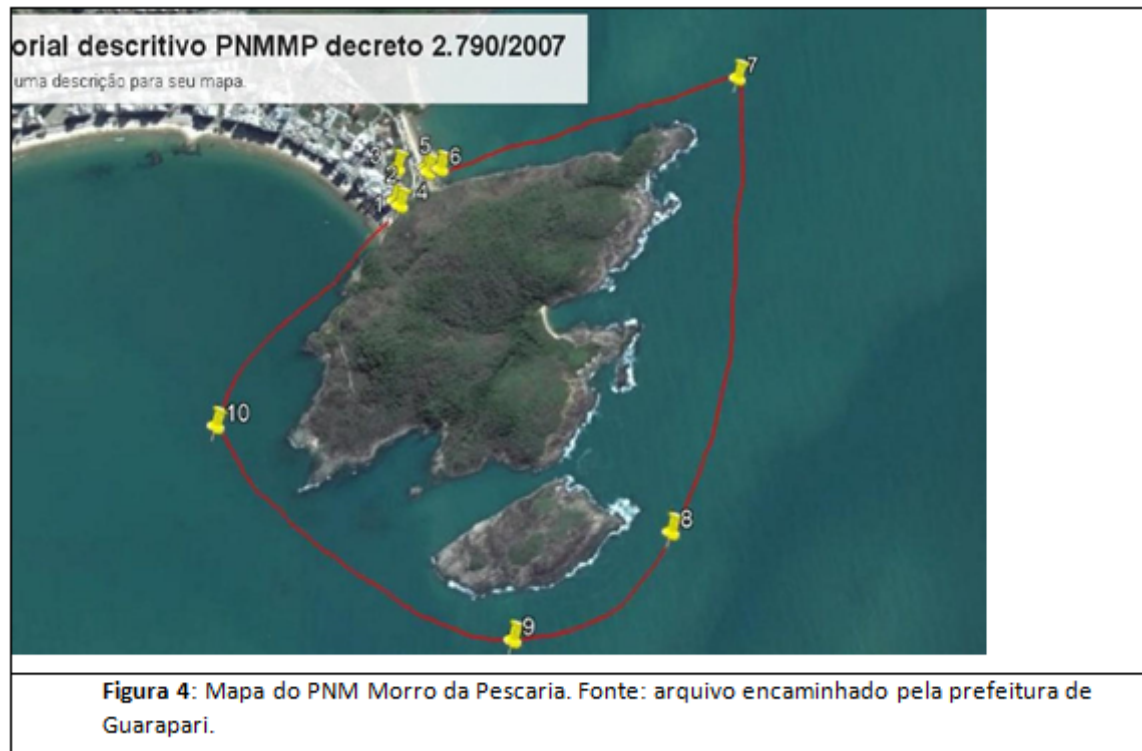
VI – Desenvolver programas setoriais, incluindo turismo ecológico, educação e interpretação ambiental, a prática de recreação, resguardando os princípios de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VII – Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VIII – Implantar equipamentos, infra-estrutura e serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes desta lei;

IX – Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e a sua cultura promovendo-as social e economicamente.

- **Plano de manejo:** em elaboração;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não.



i) APA Manguezal Sul

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Manguezal, apicum, restinga e alagados;
- **Distância da costa:** Localizada ao fundo da Baía de Vitória;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra - SEMMA/DRN/DAUC;
- **Contatos:** dauc.semma01@gmail.com; Tel: 027-32912402 ou 32912403;
- **Informações fornecidas por:** Edson Valpassos Reuter Mota – Chefe da DAUC/DRN/SEMMA/PMS;
- **Principais objetivos da UC:**

Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos ambientais, possibilitando o desenvolvimento de projetos socioambientais, de restauração e recuperação ambiental, de pesquisas científicas, de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

- **Plano de manejo:** sim;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não;

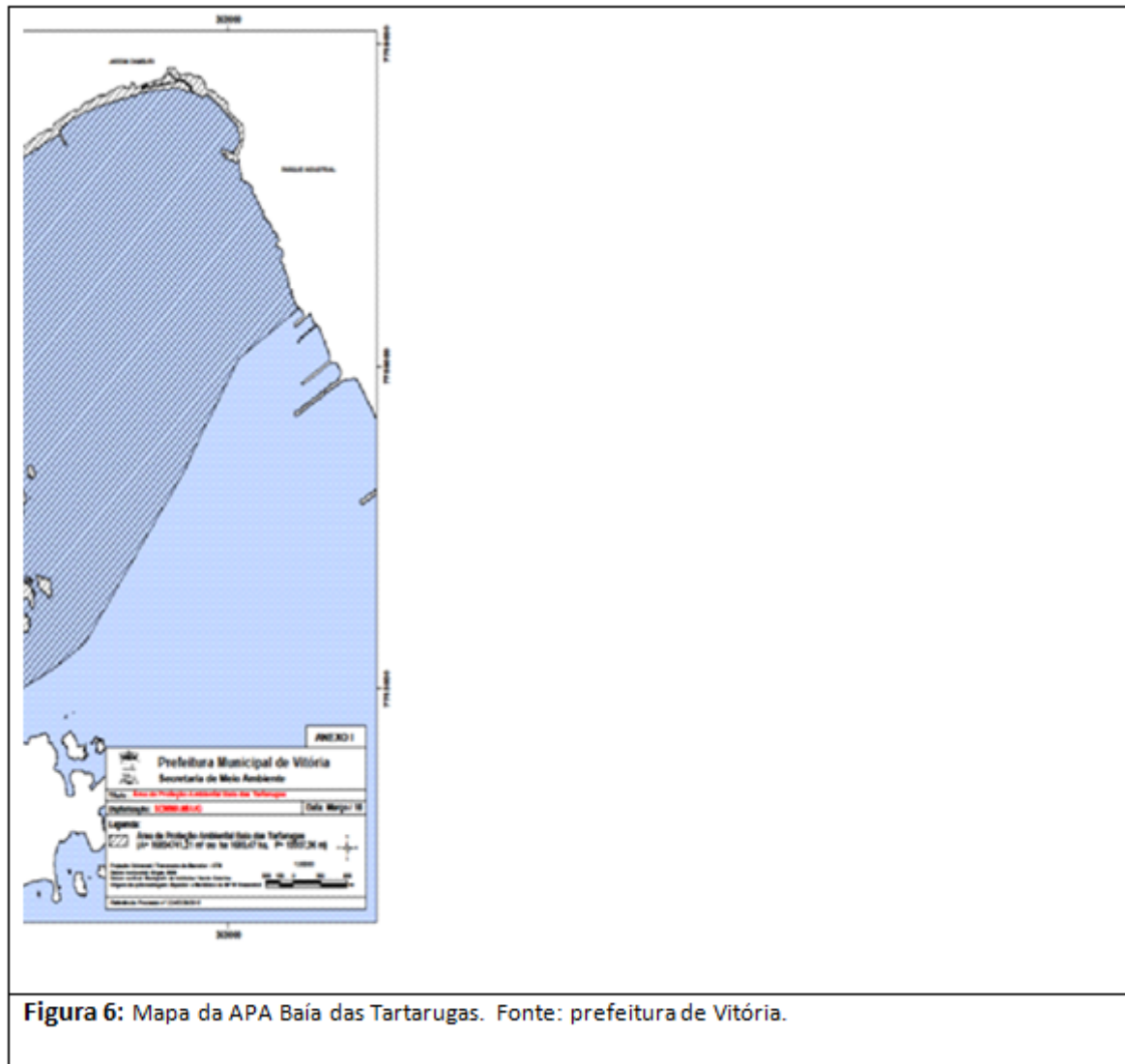


j) APA Baía das Tartarugas

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** marinho;
- **Distância da costa:** limites localizados no mar, abrangendo também faixa de praia e restinga adjacente à costa;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória – ES;
- **Contatos:** semmam.cauc@gmail.com e Telefone: (27) 3382-6574/6554;
- **Informações fornecidas por:** Iara Gardenia Silva Moreira - Coordenadora de Unidades de Conservação;
- **Principais objetivos da UC:**
 - Ordenar os usos das diversas atividades de modo a assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental dos ecossistemas costeiros;
 - Garantir a gestão, ordenamento dos usos e a preservação da biodiversidade marinha e dos recursos naturais costeiros; preservar e recuperar o remanescente da Vegetação da Restinga nas praias, encostas, ilhas e sua paisagem na baía do Espírito Santo;
 - Preservar e assegurar condições de abrigo, reprodução e de alimentação da biodiversidade marinha, migratória ou residente, no Município de Vitória; garantir o não adensamento populacional, a manutenção dos limites construtivos, o controle dos usos, nas áreas urbanas e a recuperação ambiental nas zonas de proteção ambiental das Ilhas do Boi e do Frade, assegurados pelo zoneamento e definições do Plano Diretor Urbano;

- Recuperar os ambientes degradados de áreas previstas no plano de manejo, prevendo engordamento de praia, manutenção de áreas navegáveis, coleta e tratamento de esgoto e resíduos; possibilitar e fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de sensibilização e educação ambiental;
Disponer de equipamentos e infraestrutura necessários ao cumprimento dos objetivos de criação da APA Baía das Tartarugas;

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** Conselho criado pelo Decreto Municipal nº 17.804/2019.



k) Estação Ecológica da Ilha do Lameirão

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** manguezal;
- **Distância da costa:** limites da UC inicia-se na Baía de Vitória;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória – ES;
- **Contatos:** semmam.cauc@gmail.com e Telefone: (27) 3382-6574/6554;
- **Informações fornecidas por:** Iara Gardenia Silva Moreira - Coordenadora de Unidades de Conservação;
- **Principais objetivos da UC:**

Preservação e proteção integral e permanente do ecossistema e recursos naturais da área, especialmente como reserva genética da flora e da fauna, para fins científicos, educacionais e culturais;

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem.

l) Parque Natural Municipal Dom Luiz Gonzaga Fernandes

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** manguezal;
- **Distância da costa:** UC localizada ao fundo da Baía de Vitória;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória – ES;
- **Contatos:** semmam.cauc@gmail.com e Telefone: (27) 3382-6574/6554;
- **Informações fornecidas por:** Iara Gardenia Silva Moreira - Coordenadora de Unidades de Conservação ;
- **Principais objetivos da UC:**

I - conservar, preservar, proteger, diversificar, ampliar e recuperar a cobertura vegetal existente;

II - preservar os aspectos físicos e biológicos, em especial os remanescentes do ecossistema manguezal e os afloramentos rochosos do local;

III - preservar a fauna e a flora, a fim de possibilitar a manutenção da biodiversidade;

IV - contribuir para o equilíbrio do regime hídrico e a melhoria da qualidade das águas;

V - restaurar a paisagem e preservar a beleza cênica do local; VI - assegurar as condições de bem-estar público;

VII - desenvolver atividades de educação, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

VIII - estimular e promover o turismo, a recreação e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do parque;

IX - dispor de equipamentos e infraestrutura necessários ao cumprimento dos seus objetivos;

X - possibilitar e fomentar a pesquisa científica, especialmente a conservacionista; XI - contribuir para a preservação, conservação e proteção da Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão, como mecanismo de delimitação física e condição de zona de amortecimento; XII - outros compatíveis com seu objetivo;

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem.

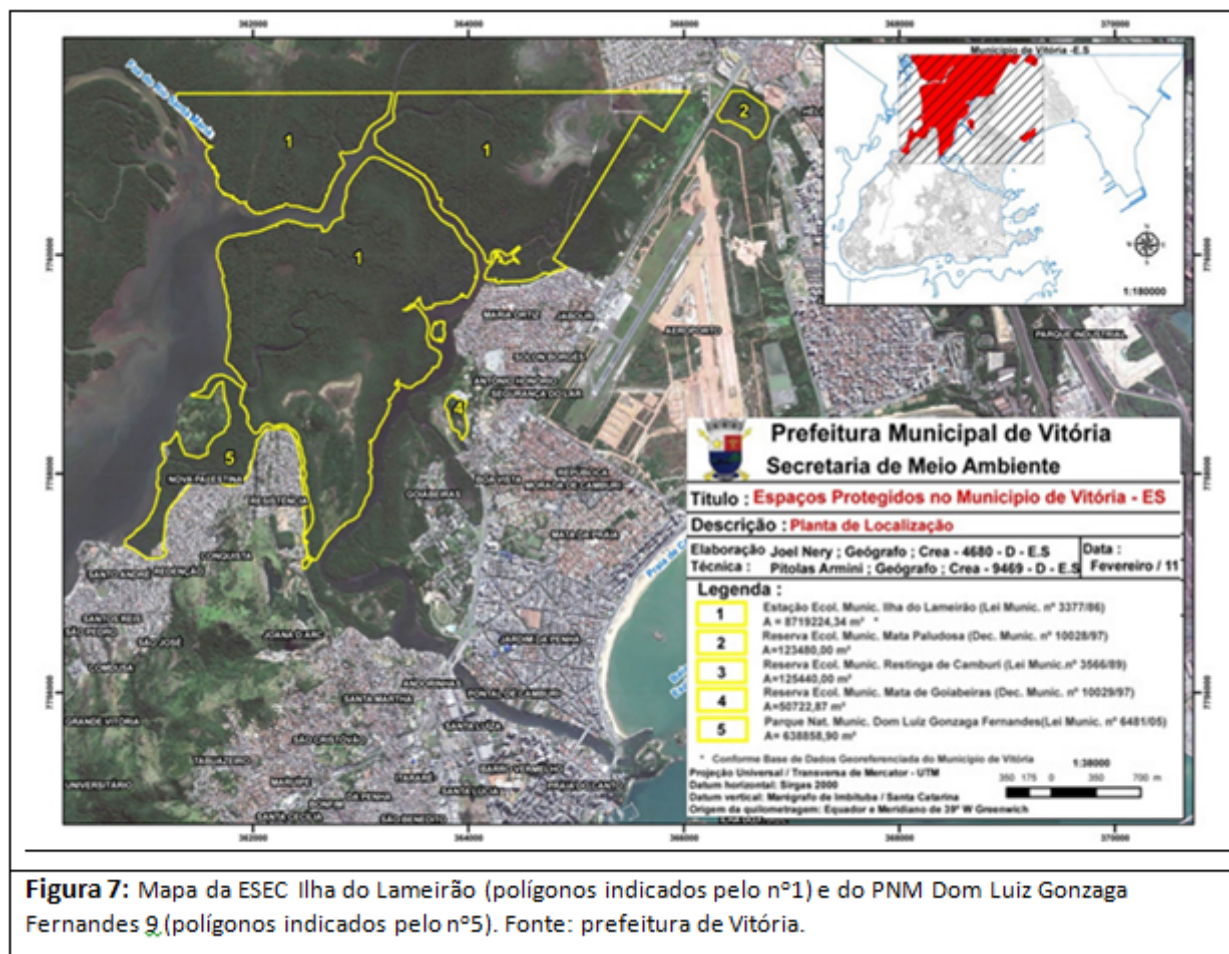


Figura 7: Mapa da ESEC Ilha do Lameirão (polígonos indicados pelo nº1) e do PNM Dom Luiz Gonzaga Fernandes 9.(polígonos indicados pelo nº5). Fonte: prefeitura de Vitória.

m) APA Barra Seca

Área frágil diretamente afetada pelos rejeitos com ligação ao rio interior e demais formas de vidas presentes nas áreas alagadiças.

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Mata Atlântica, com zona de transição sujeita a influências de marés, criando ambientes com características que se assemelha a mangues em determinados aspectos;
- **Distância da costa:** UC localizada adjacente à linha de costa;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares;
- **Contatos:** semam@linhares.es.gov.br Tel: 27 3372 2067;
- **Informações fornecidas por:** Claumir Costa Soares, servidor da prefeitura de Linhares, email: claumir.soares@linhares.es.gov.br;
- **Principais objetivos d a UC:**

I - Constituir patrimônio ambiental municipal com áreas de vegetação e alagadiças com gradientes hídricos parcialmente salgado;

II - proteger e conservar a paisagem com vegetação intrínseca e interface local frágil;

III - Permitir a integração econômica e social de modo sustentável, conservando os atributos ambientais locais.

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem;

Limites: Área de Proteção Paisagística de Barra Seca é formada por toda a área compreendida entre a divisa norte com o município de São Mateus, o ponto localizado na latitude 19° 10' 06,0", longitude 39° 43' 33,9" e a Foz do Rio Ipiranga, o Oceano Atlântico e o leste da estrada que liga Pontal do Ipiranga a Urussuquara.

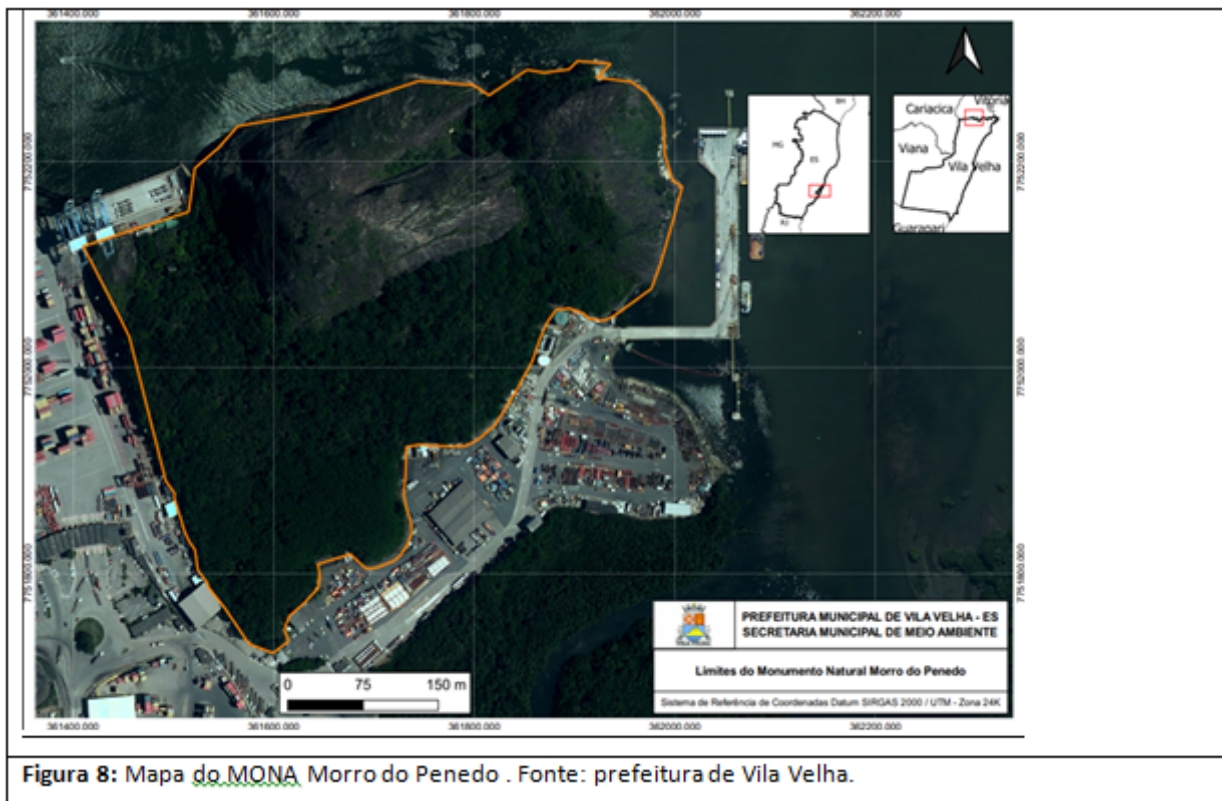
n) APA Litorânea

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Mata Atlântica (com zona de transição sujeita à influencias de marés);
- **Distância da costa:** UC localizada adjacente à linha de costa;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares;
- **Contatos:** semam@linhares.es.gov.br Tel: 27 3372 2067;
- **Informações fornecidas por:** Claumir Costa Soares, servidor da prefeitura de Linhares, email: claumir.soares@linhares.es.gov.br;
- **Principais objetivos d a UC:**
 - Constituir patrimônio ambiental municipal;
 - Conservar, preservar ou reabilitar características do patrimônio, físico e cultural.
- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem;

- **Limites:** se estende por uma faixa de 300 metros a partir da linha de marés na direção leste/oeste em toda extensão do território municipal.

o) **MONA Morro do Penedo**

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Mata Atlântica e Afloramento Rochoso;
- **Distância da costa:** UC localizada adjacente à linha de costa, na Baía de Vitória;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – Coordenação de Recursos Naturais (SEMMA/CRN);
- **Contatos:** 27 3149 – 7271;
- **Informações fornecidas por:** Valdete Vargas Motta valdete.motta@vilavelha.es.gov.br e Bruno Henrique Guimarães brunoguimaraes@vilavelha.es.gov.br;
- **Principais objetivos da UC:**
 - Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;
 - Possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
- **Plano de manejo:** sim;
- **Conselho gestor em funcionamento:** sim.



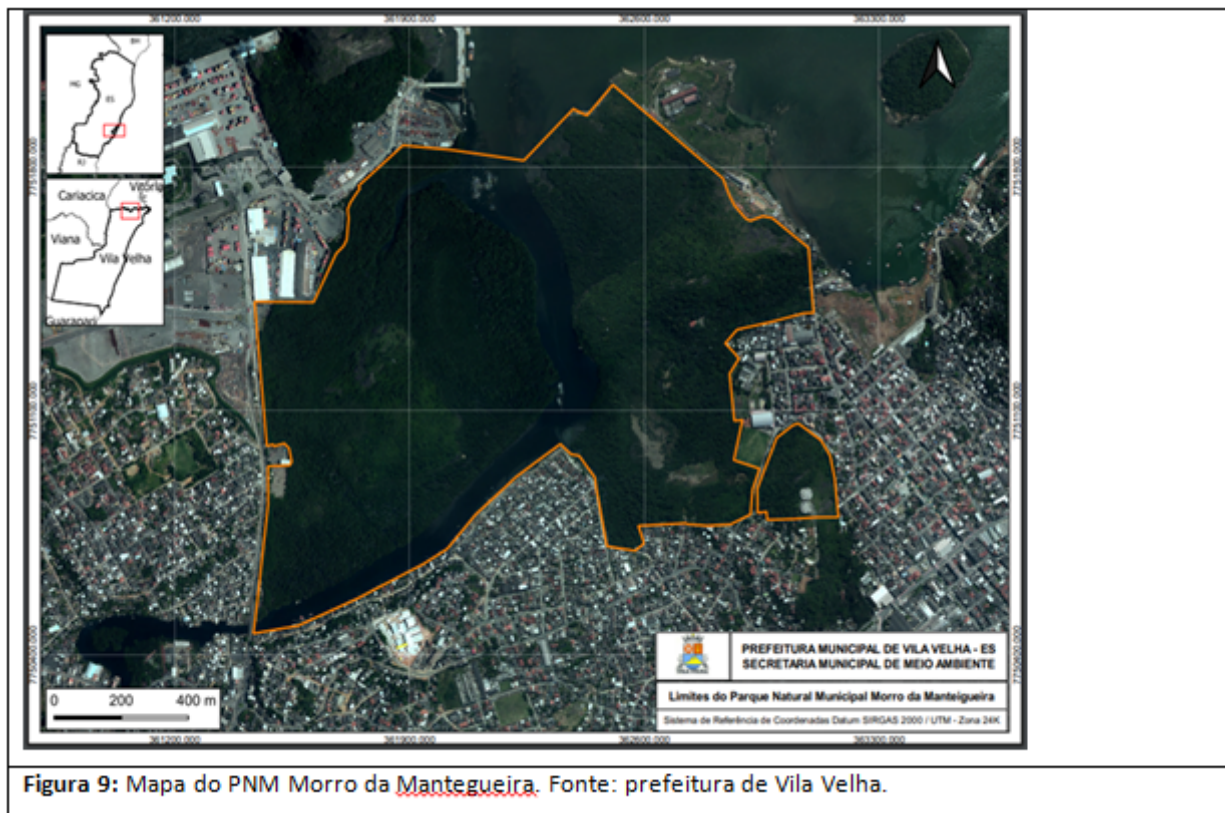
p) PNM Morro da Mantegueira

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Manguezal, Mata Atlântica, Brejo Herbáceo e Afloramento Rochoso;
- **Distância da costa:** UC localizada adjacente à Baía de Vitória;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – Coordenação de Recursos Naturais (SEMMA/CRN);
- **Contatos:** 27 3149 – 7271;
- **Informações fornecidas por:** Valdete Vargas Motta valdete.motta@vilavelha.es.gov.br e Bruno Henrique Guimarães brunoguimaraes@vilavelha.es.gov.br;
- **Principais objetivos d a UC:**

- Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica do manguezal, da foz do Rio Aribiri, dos Afloramentos Rochosos e do Fragmento de Floresta inserido dentro de seus limites;

- Possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

- **Plano de manejo:** sim;
- **Conselho gestor em funcionamento:** sim.



4.3.3 Avaliação das UCs localizadas no Estado de Minas Gerais

Tabela 3: Unidades de Conservação do estado da Bahia com potencial para serem consideradas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC.

Município	Categoria	Nome	Área	Ato legal e data do ato
Mucuri	APA	APA Costa Dourada	3.435 ha	Lei Municipal Nº 274 de 01/07/1999

a) APA Municipal Costa Dourada

A APA Costa Dourada, é uma unidade de conservação municipal, localizada na região costeira do município de Mucuri/BA e que possui dentre seus objetivos “ Assegurar a manutenção e conservação dos recursos hídricos e dos ecossistemas, bem como do patrimônio histórico e cultura da área e do entorno da Unidade de Conservação. ”

Nos diversos momentos em que houve a possibilidade de inclusão de Unidades de conservação não foi avaliado o impacto sobre a APA Costa Dourada, dado esta UC municipal não estar cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, e em razão disso a mesma não pôde ser reconhecida e, portanto, ter sua inclusão no rol das UCs a serem avaliadas conforme Cláusula 181.

Em 2018, mediante Deliberação CIF 179/2018, foi incluída no rol das Unidades de Conservação inseridas no escopo da Cláusula 181 do TTAC, a APA Ponta da Baleia. Para a inclusão da APA no foi utilizada a NT nº 23/2017/TAMAR- Vitória-ES/DBIO/ICMBIO que à época constatou por meio de sobrevoos e análise de água, a presença da pluma de sedimentos oriunda do rompimento da Barragem do Fundão na região do Sul da Bahia. Essa mesma NT apresentou a recomendação de que as Unidades de Conservação consideradas potencialmente afetadas pela Pluma fossem incluídas como objeto da cláusula 181.

O mapa a seguir apresenta as Unidades de Conservação consideradas potencialmente afetadas pela pluma à época da inclusão da APA Ponta das Baleias.

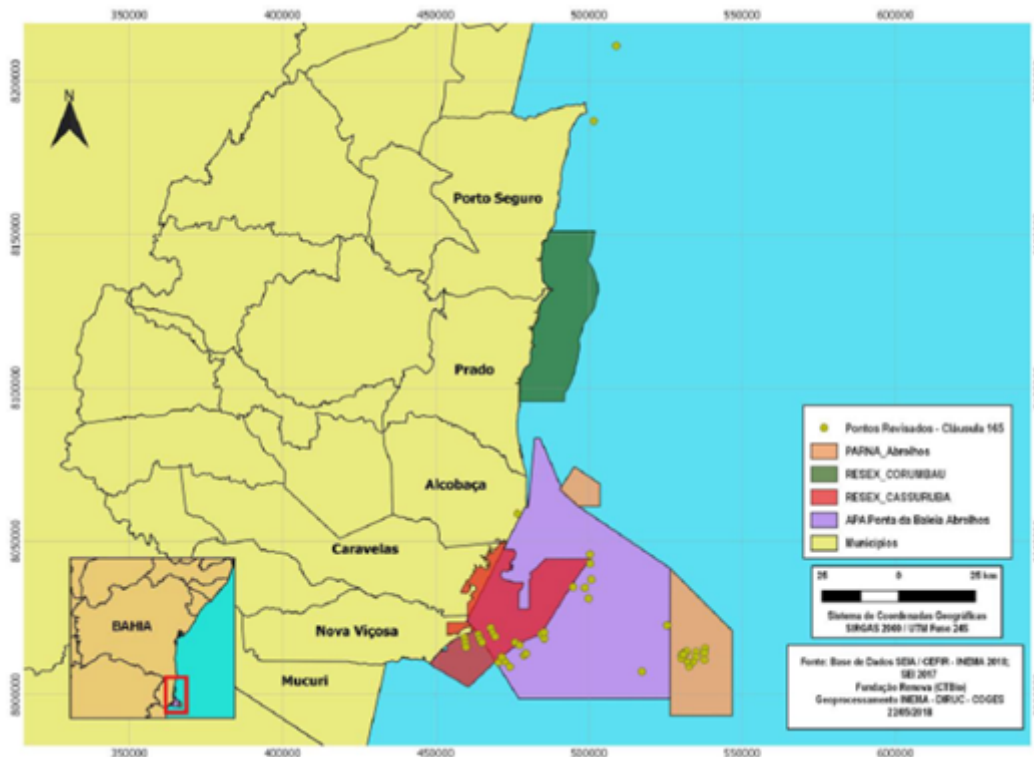


Figura 10: Localização das Unidades de Conservação localizadas no sul da Bahia e consideradas Potencialmente afetadas pela pluma de rejeitos oriunda do rompimento da barragem do Fundão.

Não obstante, a sua localização da APA Municipal Costa Dourada na macrorregião em que estão inseridas outras UCs consideradas potencialmente afetadas, inclusive em área mais próxima à foz do rio Doce, entende-se que a mesma se encontra sob influência da pluma, assim como as outras UCs localizadas no Sul da Bahia, devendo, portanto, ser avaliada com relação aos potenciais impactos do rompimento da Barragem de fundão.

Acrescenta-se que esta questão foi levantada na oficina de Diagnóstico dos impactos no PARNA Abrolhos, pela Secretaria de Meio Ambiente do município de Mucuri, o que demonstra a grande inter-relação das UCs e ecossistemas da região do Sul da Bahia.

A seguir apresenta-se a localização da APA Costa Dourada, em uma grande extensão da orla do município, ou seja, em área de grande potencial de afetação pela pluma de rejeitos advinda do rompimento.

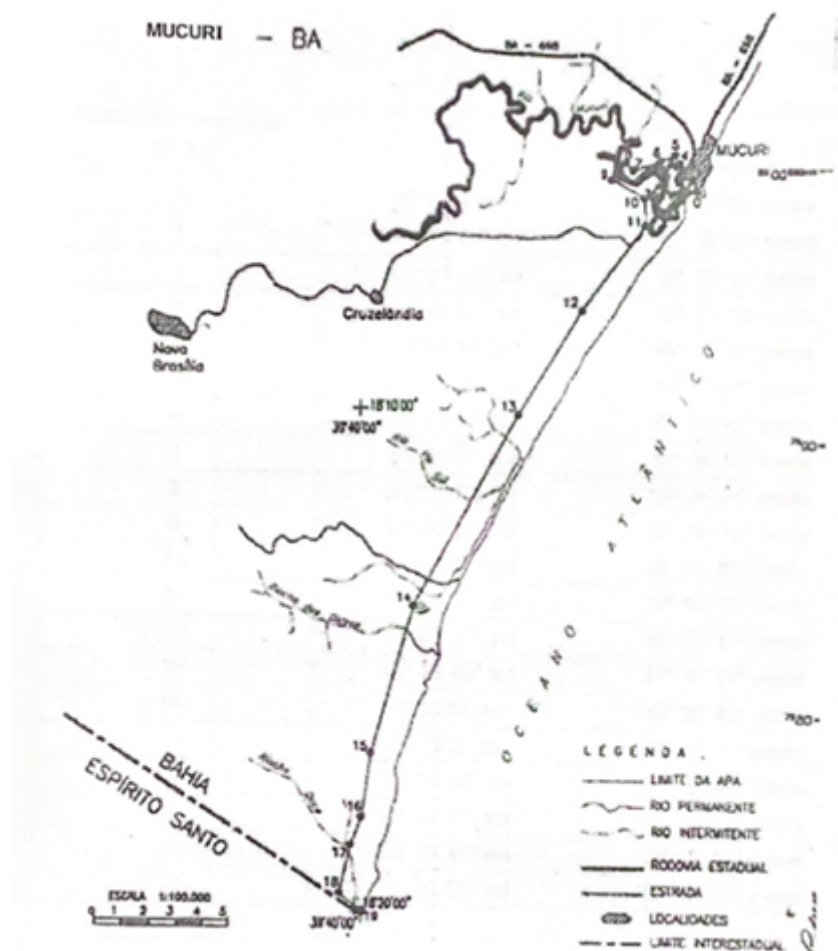


Figura 11: Localização da APA Costa Dourada abrangendo significativa porção litorânea do município de Mucuri/BA e próxima à divisa com o Estado do Espírito Santo.

5. Conclusão

Entende-se que não houve omissão dos órgãos gestores de UCs no levantamento anterior das unidades de conservação potencialmente afetadas, visando sua inserção no escopo da CL 181 do TTAC, haja vista a utilização do critério de inscrição das mesmas no cadastramento no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação ou no Cadastro Estadual para fins de pagamento do ICMS Ecológico, no qual não se enquadravam à épocas das avaliações anteriores as UC's apontadas nesta Nota Técnica, uma vez que não possuíam cadastro.

A despeito disso, de fato de existirem Unidades de Conservação potencialmente afetadas, com comprovação de ato de criação e localização na área de influência do Rompimento da Barragem do Fundão e, em se tratando de identificação do impacto nestas Ucs, não seria justo que as mesmas ficassem alijadas da oportunidade de terem seus impactos reparados no escopo da CL 181.

Para o Estado de Minas Gerais foram identificadas duas Unidades de Conservação potencialmente afetadas e localizadas na área de abrangência da lama advinda do rompimento da Barragem do Fundão:

Município	Categoria	Nome	Área	Ato legal	Data do ato
Conselheiro Pena	Parque	Conselheiro Pena	12,63	Lei nº 1.744	24/04/1998
Governador Valadares	Parque	Governador Valadares	40,30	Decreto nº 9.532	06/06/2011
Governador Valadares	APAM	Pico da Ibituruna	-	Lei Municipal 3.530	28/05/1992
Caratinga	APA	Lagoas de Caratinga	18.604,54	Lei nº 3.120	16/06/2009
Santa Cruz do Escalvado	APA	Da Pedra do Escalvado	-	Lei Municipal nº 341	16/04/96
Ponte Nova	MONA	Do Rio Piranga		Lei Municipal 3.225	16/11/2008

Para o estado do Espírito Santo, 10 unidades de conservação municipais, sendo 5 de proteção integral e 5 de uso sustentável, conforme tabela a seguir:

Município	Categoria	Nome	Área (ha)	Ato legal	Data do ato
São Mateus	RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Barra Nova	3144,16	Decreto Municipal nº 6908/2013	05/08/2013
Guarapari	Parque	Parque Natural Municipal Morro da Pescaria	127	Lei Municipal Nº 2.790/2007, alterado pela Lei Nº 3.933/2015 de <u>26/08/2015</u>	19/12/2007
Serra	APA	Área de Proteção Ambiental Manguezal Sul	960	Lei Municipal nº 3895/2012	13/06/2012
Vitória	APA	Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas	1664,23	Dec. Munic. nº 17342/18	03/05/2018
Vitória	ESEC	Estação Ecológica Ilha do Lameirão	1008,38	Lei Munic. Nº 3377/86	1986
Vitória	Parque	Parque Natural Municipal Dom Luiz Gonzaga Fernandes	63,89	Lei Munic. Nº 5959/03 <u>(Nomenclatura alterada</u> <u>Pela Lei Municipal 6481/05)</u>	22/08/2003

Para a Bahia, foi considerada potencialmente afetada a APAM Costa Dourada cujos dados estão apresentados a seguir:

Município	Categoria	Nome	Área	Ato legal e data do ato
Mucuri	APA	APA Costa Dourada	3.435 ha	Lei Municipal Nº 274 de 01/07/1999

Os estudos em andamento para outras UCs do grupo continental 1 e 2 e costeiras 1 (Es Norte) e costeiras 2 (ES Sul) podem ser utilizados, quando aplicável, para proposição de medidas reparatórias, porém tais estudos devem ser complementados, por meio de aditamento de contrato ou estabelecimento de novos contratos. Em todos os casos deverá ser utilizado o Plano de trabalho já aprovado pela CTBIO, o qual poderá ser alterado por meio de deliberação da CTBIO, considerando o conhecimento acumulado ao longo das avaliações realizadas e em andamento e da própria avaliação pela CTBIO de todo o processo desenvolvido.

No caso da APA Lagoas de Caratinga, recomenda-se que os estudos e medidas reparatórias sejam realizados de forma integrada aos da APA lagoa Silvana (em desenvolvimento), haja vista a sobreposição quase integral das áreas das UCs. O mesmo deve ser aplicado à APA Municipal Pico da Ibituruna, que está totalmente sobreposta APE Pico da Ibituruna cuja avaliação está em fase final de avaliação.

6. Referências Bibliográficas

SILVA, J.P.O., PAULA, H.L. e BARONY, F.J.A. Classificação e percepção ambiental dos cursos d'água superficiais do Parque Natural Municipal de Governador Valadares – MG. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – campus Governador Valadares, Anais do VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Campo Grande/MS – 27 a 30/11/2017. Disponível em <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2017/VI-029.pdf>

ANEXO I - MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX/2019, de xx de novembro de 2019.

Aprova a Recomendação de inclusão de Unidades de Conservação potencialmente afetadas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC de forma a complementar a Deliberação CIF nº 36/2016 e Deliberação CIF nº 179/2018, de 24 de novembro de 2016, bem como aprova os encaminhamentos constantes da NT nº 30/2019/CTBIO/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e;

Considerando a Cláusula nº 181 do TTAC e NT nº 30/2019/CTBIO/CIF o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar no escopo da Cláusula 181 do TTAC, sem prejuízo do andamento dos estudos já em curso, a inclusão das Unidades de Conservação: Parque Natural Municipal Governador Valadares; APA Municipal Pico da Ibituruna, APA Municipal Lagoas de Caratinga, APA Municipal Pedra do Escalvado e MONA Municipal do Rio Piranga no estado de Minas Gerais e Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Barra Nova; Parque Natural Municipal Morro da Pescaria; Área de Proteção Ambiental Manguezal Sul; Área de Proteção Ambiental Baía das Tartarugas; Estação Ecológica Ilha do Lameirão; Parque Natural Municipal Dom Luiz Gonzaga Fernandes; Área de Proteção Paisagística Ambiental Barra Seca; Área de Proteção Ambiental Municipal da Região Litorânea; Monumento Natural Morro do Penedo e Parque Natural Municipal Morro da Mantegueira, no estado do Espírito Santo e APA Municipal Costa Dourada na Bahia.
2. A Fundação Renova deverá viabilizar, no prazo de 90 dias a partir desta deliberação, o aditamento do contrato ou a contratação de outra instituição para a realização da avaliação dos impactos nas UCs em tela, tendo como referência o mesmo Plano de Trabalho aprovado para a avaliação das UCs, com as

adequações propostas pela CT-BIO, se for o caso.

3. Caso a CT-BIO venha a propor adequações ao Plano de Trabalho atualmente utilizado para a avaliação de impactos nas UCs, o prazo passará a 90 dias, a partir da aprovação das adequações pela CT-BIO.

Brasília, xx de julho de 2019.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Nilcemar Oliveira Bejar, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vaz de Mello Baez Almada, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 22/10/2019, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6043392** e o código CRC **D4287AC4**.

